**De:** Comissão 5ª - COFAP XII

**Enviado:** quarta-feira, 6 de Maio de 2015 12:03

Para: DAPLEN Correio

**Cc:** DAC Correio; Sónia Milhano; Ana Paula Bernardo

**Assunto:** PJL n.º 835/XII/4.ª - redação final

Anexos: dec...-XII(TF\_PJL835XII4(PS)-Banco Portugal.doc; Redacção final PJL

835-XII-4.<sup>a</sup> (PS).doc

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 06 de maio de 2015, verificando-se a ausência do BE.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública



Informação n.º 49/DAPLEN/2015

29 de abril

Assunto: "Sétima alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, determinando um novo modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e dos demais membros do conselho de administração

[Projeto de Lei n.º 835/XII/4.ª (PS)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a redação final relativa ao diploma em epígrafe, aprovada em votação final global em 24 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



#### Título do projeto de decreto

De forma a possibilitar a identificação clara da matéria objeto de alteração, aconselha-se a identificação do título da lei alterada.

Por outro lado, verificou-se, após consulta da base Digesto (*Diário da República Eletrónico*), que a Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, já foi objeto de seis alterações, pelo que esta constitui a sua sétima alteração. Nestes termos, sugere-se o seguinte título:

**Onde se lê:** "Procede à quarta alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, determinando um novo modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e dos demais membros do Conselho de Administração".

Deve ler-se: "Sétima alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, determinando um novo modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e dos demais membros do conselho de administração".

## Artigo 1.º do projeto de decreto

**Onde se lê:** "A presente lei procede à alteração do modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e demais membros do Conselho de Administração."

**Deve ler-se:** "A presente lei procede à alteração do modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e **dos** demais membros do **conselho de administração**."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

## Artigo 2.º do projeto de decreto

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário¹, "Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas";

Visando, ainda, uma redação mais clara da norma, sugere-se:

**Onde se lê:** "É alterado o artigo 27.° da Lei n.° 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.° 118/2001, de 17 de abril, n.° 50/2004, de 10 de março e n.° 39/2007, de 20 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:"

Deve ler-se: "O artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro, que a republica, e pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, passa a ter a seguinte redação:"

Artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, constante do artigo 2.º do projeto de decreto

#### No n.º 3

Onde se lê: "Os restantes membros do Conselho de Administração (...)".

Deve ler-se: "Os restantes membros do conselho de administração (...)".

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista

(Sónia Milhano)

APB 3

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

#### DECRETO N.º /XII

Sétima alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, determinando um novo modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e dos demais membros do conselho de administração

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

# Artigo 1.º Objeto

A presente lei procede à alteração do modelo de designação do Governador do Banco de Portugal e dos demais membros do conselho de administração.

# Artigo 2.º Alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal

O artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro, que a republica, e pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, passa a ter a seguinte redação:

## "Artigo 27.º

- 1- O Governador e os demais membros do conselho de administração são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, capacidade e experiência de gestão, bem como domínio de conhecimento nas áreas bancária e monetária.
- 2- A designação do Governador é feita por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da República, que deve elaborar o respetivo relatório descritivo.
- 3- Os restantes membros do conselho de administração são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Governador do Banco de Portugal e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da República, que deve elaborar o respetivo relatório descritivo.
- 4- O provimento dos membros do conselho de administração deve procurar, tendencialmente, a representação mínima de 33% de cada género.
- 5- (Anterior n.° 2)."

# Artigo 3.º

# Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de abril de 2015.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)